



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

FLS. 02
PROC. 486/84

Barueri, 27 de março de 1984.

MENSAGEM Nº 03/84

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei - que autoriza a Municipalidade de Barueri a aderir ao convênio que tem como partícipes, de um lado, os Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, e, de outro, o Governo do Estado de São Paulo, para a implantação e execução do Programa de - Ações Integradas de Saúde.

A medida é decorrência de proposta e estudos da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública, uma vez que o aludido convênio visa a implantação e execução, no Estado - de São Paulo, do programa denominado "Ações Integradas de Saúde", preconizado nas diretrizes gerais de ação do Ministério da Saúde e no Plano de Reorientação de Assistência à Saúde, no âmbito da Previdência Social, elaborado pelo Conselho Consultivo de Administração da Saúde Previdenciária CONASP.

Para atingir suas finalidades, o ajuste ora proposto objetiva estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução gradual do Programa entre os participantes, à medida em que se for identificando a existência de condições e facilidades materiais indispensáveis, dando ênfase à articulação e à integração programática entre os diversos serviços de saúde desenvolvidos pelos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Saúde, pela Secretaria, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelas Prefeituras à cobertura da população urbana, com destaque -



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

FLS.	23
PROC.	186/84
a r u e r i	

Fls. 02.-

para a assistência básica à saúde, à integração de recursos financeiros, físicos e humanos específicos das respectivas instituições envolvidas na programação conjunta, à regionalização e à hierarquização dos Serviços de Saúde no Estado, ao estímulo, especialmente a nível local, à efetiva participação da comunidade em todas as etapas do processo; à valorização e ao desenvolvimento dos recursos humanos dos participantes signatários, bem como ao desenvolvimento técnico operacional dos órgãos e entidades envolvidas no Programa.

A Coordenação geral do programa, cuja implantação se cogita, será exercida por uma Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS), constituída pelo Superintendente Regional do INAMPS, por representante do Ministério da Saúde e pelo Secretário de Estado da Saúde. As decisões e deliberações ficarão a cargo de uma Secretaria Executiva.

À medida que for sendo implantado o Programa, serão criadas Comissões Regionais e Municipais para a coordenação e gestão nos níveis regionais e locais.

De acordo com o avençado, a execução do convênio será feita de forma gradual, através de termos aditivos, assinados pelo Secretário Geral do Ministério da Saúde, pelo Presidente do INAMPS, pelo Secretário Estadual da Saúde, ou por seus representantes, e pelos Prefeitos Municipais.

Cada termo aditivo abrangerá, no mínimo, um Sistema Municipal, e no máximo, um Sistema Regional, sendo garantida neste a participação individualizada de cada um dos Municípios das regiões correspondentes, ressalvadas as peculiaridades da Região Metropolitana de São Paulo.

O Programa será financiado através do sistema de co-participação das entidades envolvidas no custeio, nos termos dos planos operativos anuais constantes dos Termos Aditivos, observadas as estratégias específicas para cada situação.



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

FLS.	04
PROC.	186/84
18/06/84	

Fls.03.-

Quanto aos recursos alocados pelo Estado e Município para o setor de saúde, deverão manter no mínimo os percentuais que atualmente lhes cabem nos respectivos orçamentos.

E, segundo os cronogramas e programações de cada Termo, os recursos financeiros serão alocados pelas instituições convenientes, sendo que os alocados às Prefeituras serão diretamente, depositados em contas bancárias vinculadas ao Programa.

Paralelamente às ações de saúde, as instituições participantes desenvolverão, em conjunto, estratégias que visem ao seu desenvolvimento técnico-gerencial integrado, bem como o aperfeiçoamento das suas políticas de recursos humanos.

A Comissão Interinstitucional de Saúde deverá, ainda, promover a necessária articulação entre as atividades médico-assistenciais dos setores público e privado de Saúde - no Estado, de forma a possibilitar o adequado atendimento de toda a população coberta.

O pacto a ser firmado vigorará pelo prazo de dois anos, renovando-se automaticamente e sucessivamente por igual período, podendo ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de noventa dias.

Prevendo o ajuste a articulação e integração entre os diversos serviços de saúde e recursos dos órgãos e entidades, com o propósito de fornecer assistência básica à saúde da população rural e urbana, constitui iniciativa valiosa, que corresponde aos interesses comuns dos participantes, beneficiando a população do Município de Barueri, em decorrência da participação da Prefeitura, principalmente nas áreas mais carentes da cidade.



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

Fls. 04.

FLS. 05
PROC. 136/84

E obter a anuência legislativa para tal -
participação no referido convênio, na forma do disposto na respecti-
va cláusula Quarta, é o que busca a propositura ora submetida à
criteriosa apreciação dessa Egrégia Câmara.

Na esperança de que os Nobres Edis com -
assento nessa Augusta Casa de Leis saibam acolher os elevados propó-
sitos consubstanciados na medida proposta, solicito seja a mesma -
apreciada com a devida urgência.

No ensejo, renovo a V.Exa. os meus protes-
tos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n.º	429
Livro	01 fls. 103
Entrada em	27/03/84